



PROTOCOLO ENTRE A
JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO
E A
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE
VALADARES

Entre:

A Junta da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, adiante designada por Junta de Freguesia, com sede na Rua Soares dos Reis, n.º 1154, em Mafamude, Município de Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa colectiva n.º 510837689, representada por João Paulo Moreira Correia, na sua qualidade de Presidente da Junta e com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valadares, associação privada, sem fins lucrativos, com sede no Largo António Pereira, n.º 140, 4405-536, Valadares, com identificação de pessoa colectiva n.º 501359575, representada por António Augusto Carvalho da Silva, na qualidade de Presidente da Direcção e com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante;

E considerando:

- a) As competências da Junta de Freguesia previstas no artigo 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, designadamente o apoio a entidades com vista à realização de obras e eventos de interesse para a freguesia e a actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;

- b) O prestígio e o papel insubstituível da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valadares (AHBVV) no plano da protecção e socorro de pessoas e bens;
- c) Que a área de actuação territorial da AHBVV abrange parte do território da união de freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso;
- d) A colaboração prestada pela AHBVV a um conjunto de atividades promovidas pela junta de freguesia;
- e) A deliberação da Junta de Freguesia quanto à atribuição do presente subsídio.

Celebram a seguinte colaboração que se rege pelas cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

O presente protocolo tem por objecto a atribuição de um subsídio financeiro à AHBVV, de forma a apoiar o serviço de protecção e socorro de pessoas e bens, bem como de forma a retribuir o apoio prestado às iniciativas promovidas pela junta de freguesia.

Cláusula Segunda

(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Primeira Outorgante compromete-se a pagar à Segunda Outorgante um subsídio de 1.500€ (mil e quinhentos euros), por meio de transferência bancária, até 31 de Dezembro de 2017.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante compromete-se a empregar o montante do subsídio no âmbito do objecto do presente protocolo.

Cláusula Quarta

(Vigência)

O presente protocolo produzirá os seus efeitos com a sua outorga e cessará efeitos no dia 31 de Dezembro de 2017.

Cláusula Quinta

(Omissões e questões emergentes)

Os casos omissos, as dúvidas e alterações ao presente protocolo serão objecto de acordo entre ambos as outorgantes.

Ainda,

Pela Primeira e Segunda outorgantes foi dito que aceitam o presente protocolo, nos termos e forma expressos, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respectivas cláusulas e condições.

Assim o disseram e outorgaram.

Celebrado em Mafamude, em 15 de Junho de 2017, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes signatárias.

A Primeira Outorgante



A Segunda Outorgante

